

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI 242/XII/3.ª – EM DEFESA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PONTA DELGADA  
OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2856 Proc. n.º 02.08
Data:	014/10/107 N.º 1081 X



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Outubro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 242/XII/3.<sup>a</sup> – Em defesa da agricultura familiar na Região Autónoma da Madeira.

---

**1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente Proposta de Lei, emanada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. artigo 1.º – estabelecer “o regime especial de apoios aos pequenos e médios agricultores com atividade na Região Autónoma da Madeira, no quadro de um regime extraordinário de incentivos e apoios diretos à agricultura familiar.”

A iniciativa começa por referir que “O ano de 2014 foi declarado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas como o «Ano Internacional da Agricultura Familiar», dada a sua reconhecida importância no atual contexto mundial.”

Acrescentando-se que “O principal objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar é promover em todos os países políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável de sistemas de produção agrícola baseados em unidades familiares, fornecer orientações para pôr em prática essas políticas, incentivar a participação de organizações de agricultores e despertar a consciência da sociedade civil para a importância de apoiar a agricultura familiar enquanto vetor essencial para o desenvolvimento.”

Por outro lado, sustenta-se que “as medidas direcionadas para os pequenos e médios agricultores, como a imposição de novas obrigações fiscais e impostos e o agravamento da contribuição para a Segurança Social, vêm piorar ainda mais a vida destes agricultores e a viabilidade das suas explorações.”

O diploma refere, para efeitos de fundamentação da respetiva pretensão, os seguintes factos:

“Na Região Autónoma da Madeira, a agricultura familiar é predominante e decisiva para o desenvolvimento regional.”

“Existiam, de acordo com os números oficiais, em 1997, na Região, cerca de 7.315 hectares distribuídos por 16.833 explorações.”

“Na atividade agrícola têm uma posição preponderante as pequenas explorações familiares.”

“A mão-de-obra familiar (incluindo o produtor) representa cerca de 93%.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“No tocante à mão de obra assalariada, apenas 10,4% correspondem a trabalhadores a tempo completo.”

“A agricultura regional assenta na produção de banana, vinho, frutos subtropicais e diversos produtos hortícolas, incluindo os da floricultura.”

“Em 2009 existiam na Região Autónoma da Madeira 13.611 explorações agrícolas, sendo a superfície agrícola utilizada de 5.428 hectares.”

“A estrutura média das explorações agrícolas, com uma área muito reduzida, fragmentada por numerosos blocos e uma muito elevada necessidade em mão de obra é uma característica diretamente resultante das condições orográficas da Região, muito difícil de atenuar e praticamente impossível de eliminar.”

“[Na Região Autónoma da Madeira] a agricultura familiar desempenha um papel fundamental na sustentabilidade ambiental e paisagística e essencial para as economias locais”;

Face ao exposto, conclui-se que as especificidades da agricultura familiar na Região Autónoma da Madeira “requerem e justificam, mais ainda no Ano Internacional da Agricultura Familiar, da parte do Estado Português, a adoção e implementação de medidas concretas de apoio extraordinário.”

Neste sentido, propõe-se através da presente iniciativa, em concreto, o seguinte:

Um regime de apoios diretos à agricultura familiar (cf. artigo 2.º);

Uma redução na taxa contributiva em vigor para os pequenos e médios agricultores com atividade na Região Autónoma da Madeira (cf. artigo 3.º).

Por último, cumpre referir que se prevê que “O financiamento das prestações de proteção social dos pequenos e médios agricultores da Região Autónoma da Madeira, na parte deficitária, é assegurado através de transferências do Orçamento do Estado para o orçamento da Segurança Social.” (cf. n.º 3 do artigo 3.º).

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.**



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César